



1324

= Lei nº 374 =

DISPONDO SÔBRE: autorização ao
Snr. Prefeito, para assinar con-
trato de fornecimento de luz e
força, com a Cia. Eletrica Caiuá.

DR. DOMINGOS LEONARDO CERAVOLO, Prefeito Municipal de Pre-
sidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe
são conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente,
decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a lavrar contrato de
fornecimento dos serviços de iluminação pública e de for-
ça aos serviços industriais da Prefeitura com a Companhia
"Eletrica Caiuá", com sede na Capital do Estado, conces-
sionária dos serviços de energia elétrica nesta zona do
Estado, obedecendo aos termos da minuta que ficará fazen-
do parte integrante desta lei:

ARTIGO 2º - Para ocorrer as despesas com a execução da presente lei, -
além da verba própria já existente para essa finalidade no
Orçamento vigente, poderá o Prefeito Municipal, suplemen-
tá-la se necessário fôr.

ARTIGO 3º - Nos exercícios subsequentes consignará a Municipalidade -
verba própria para o cumprimento da presente lei.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo-
gadas ás disposições em contrario.

Presidente Prudente, 9 de dezembro de 1.955.

Dr. Domingos Leonardo Ceravolo,
Prefeito Municipal.

Registrada e Pùblicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 9
(nove) dias do mês de dezembro de 1.955.

Mauricio Sandoval,
Secretario.



=TÉRMO DE ACÓRDÃO PARA O SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
DA CIDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE=

Aos 9 (nove) dias do mês de Dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco, nesta cidade de Presidente Prudente, em meu cartório, presentes.....

representando a Municipalidade de Presidente Prudente, de ora em diante designada por "MUNICIPALIDADE" e a Companhia "Eletrica Caiuá", neste ato representada pelos seus Diretores Srs.....

.....e de ora em diante designada como "COMPANHIA", ficou entre ambas e na presença das testemunhas no fim assinadas, justo e contratado o fornecimento de energia elétrica e a execução da instalação, manutenção e operação da iluminação pública da cidade de Presidente Prudente, de conformidade com os termos da Lei Municipal nº 374, de 9 de dezembro de 1.955, que autorizou a renovação das condições deste serviço, visto já se encontrar vencido o contrato que regeu as obrigações entre as partes contratantes, vigorando doravante as seguintes condições e cláusulas que mutuamente aceitam:

- 1a. - Para os fins de acordo, a energia elétrica é e continuará a ser fornecida sob a forma de corrente monofásica, com cerca de 60 períodos e com a voltagem nominal de 120 volts.
- 2a. - Se, por determinação expressa do poder competente, federal, estadual ou municipal, a Companhia for obrigada a alterar essas características da corrente elétrica e a consequente substituição das instalações existentes e respectiva aparelhagem na parte concernente à iluminação pública, nas redes de distribuição, as despesas acarretadas por essas modificações e readaptação ao novo sistema caberão integralmente à Municipalidade, correndo entretanto por conta da Companhia quaisquer alterações que sejam de sua iniciativa própria.

- 3a. - A energia elétrica para iluminação pública será fornecida nos



Flhs.?

nos postes existentes, ou quando houver acôrdo, em outros pontos apropriados da rede aérea de distribuição, e nas extensões désta, sempre - por solicitação da Municipalidade.

4a. - Para novas extensões da iluminação pública, a Municipalidade apresentará à Companhia uma requisição formal acompanhada de uma - planta com a localização do novo circuito, quantidade e tipo de iluminária, assim como intensidade luminosa desejada em cada ponto.

5a. - Caberá à Companhia fornecer o material necessário e executar as - instalações da iluminação pública, desde que ela seja normal aos padrões adotados pela Companhia, sempre que haja rede aérea de - distribuição, e na falta désta caberá à Municipalidade o custeio integral dos serviços e materiais para a instalação requerida.

6a.- As luminárias e seus acessórios para iluminação pública serão padronizados pela Companhia para lâmpadas incandescentes comuns, - conforme desenhos que fazem parte integrante dêste contrato, As luminárias do tipo "A" serão empregadas em qualquer ponto da rede área, enquanto que as do tipo "B" o serão somente onde houver - calçamento da via pública.

7a. - Luminárias diferentes dos padrões acima referidos serão fornecidas pela Municipalidade, devendo porém ser diretamente aplicáveis às instalações da rede da Companhia.

8a.- As instalações de iluminação públicas aéreas ou subterrâneas de parques, jardins, rodovias e outros fóra do perímetro urbano, assim como as de monumentos, edifícios, exposições e recintos festivos e aquelas que requeiram postes ornamentais ou que não possam ser usados pela Companhia para suporte de suas redes de distribuição serão construídas, mantidas e conservadas pela Municipalidade, sem responsabilidade da Companhia, à qual caberá simplesmente fornecer a energia necessária.

9a. - As instalações para iluminação fora de padrão poderão ser execu-



fls. 8

executadas pela Companhia mediante orçamento, sempre a expensas da Municipalidad,e, podendo nesses casos a Companhia orçar e fornecer tambem os materiais necessários.

10a. - As lâmpadas de qualquer tipo, necessárias ao funcionamento e à manutenção da iluminação pública serão fornecidas e entregues à Companhia pela Municipalidade, ficando facultado à Companhia supri-las sempre mediante solicitação ou autorização do orgão fiscalizador indicado pela Municipalidade.

11a. - As despesas autorizadas pela Municipalidade pela execução de serviços e obrigações previstas neste contrato e as de suprimento de lâmpadas e acessórios para a iluminação pública serão apresentadas à Municipalidade, pelo custo real inclusive impostos, simultaneamente com a conta mensal do consumo de energia elétrica.

12a. - Para a execução das instalações novas da iluminação pública a Companhia terá o prazo de 90 (noventa) dias da solicitação e para as instalações fora de padrão o prazo será contado da data do recebimento da importância correspondente no orçamento elaborado em face da requisição.

13a. - A Companhia se obriga a manter em perfeito estado de conservação os materiais e equipamentos necessários ao funcionamento dos serviços de iluminação pública a seu cargo, bem como pessoal de prontidão para execução das reparações e substituições urgentes, salvo o estabelecido na cláusula 10a. (décima).

14a. - A ligação e desligação diária da iluminação pública será operada pela Companhia de acordo com a tabela de acendimento a ser aprovada pela Municipalida, sujeita as modificações eventuais emanadas dos poderes competentes.

15a. - A tabela que passa a vigorar é a anexa, sujeita a alterações



flhs.4

por acordo entre a Municipalidade e a Companhia.

16a. - Nas ruas em que houver calçadas e pavimentação de primeira categoria, a Companhia se obriga a, antes do prazo de 6 (seis) anos, a contar da assinatura deste contrato, a substituir os postes de madeira por outros metálicos ou de concreto.

17a. - A Companhia poderá, sempre e quantas vezes se tornar necessário, independente de consulta ou autorização da Municipalidade, relocar postes que suportem equipamento de iluminação pública, desde que tais relocações não acarretem despesa à Municipalidade e sejam feitas em um raio de 3 (treis) metros da localização primitiva do poste.

18a. - Quando solicitada para atender interesse de terceiros e em raio superior a 3 (treis) metros, a Companhia executará a relocação com a anuencia da Municipalidade.

19a. - A posição dos postes será determinada pela Companhia, com a aprovação da Municipalidade, de forma a assegurar boas condições técnicas da rede, bem como, as de segurança contra riscos de abalroamentos, cabendo a Municipalidade no que lhe compete manter adequadas condições de proteção aos mesmos.

20a. - Quando a relocação for solicitada pela Municipalidade, todas as despesas com tal serviço correrão por sua conta.

21a. - A recomposição das ruas e calçadas decorrentes das relocações de postes será feita pela Companhia, por sua conta ou por conta dos interessados nessas relocações.

22a. - Os danos causados às redes e luminárias, seja em consequência de distúrbios, greves ou ação de depredadores, serão reparados pela Companhia por conta da Municipalidade, cabendo à Companhia apresentar comprovantes quanto ao custo desses reparos.

23a. - A responsabilidade por acidentes ou danos ocorridos em bens e ou pessoas, e também nas instalações de propriedade dos con-



flhs.5

contratantes, caberá à parte culpada, integralmente; se os acidentes resultarem de fato ou ato imputável às duas contratantes, ambas assumirão a responsabilidade de suas consequências na proporção em que tiverem concorrido.

24a. - O consumo de energia fornecida à iluminação pública será calculado mensalmente, em kilowatts-hora (KWh), por lâmpadas instaladas, acrescido das perdas a serem verificadas nos circuitos, aparelhos de controle, etc.; o valor total dessas perdas não deverá exceder de 10 (dez) por cento do consumo total.

25a. - No caso de interrupção de iluminação pública vigorarão as seguintes regras, para efeito de cobrança do consumo de energia:
a) quando a interrupção decorrer de defeitos nas instalações da Companhia, as contas mensais sofrerão um desconto correspondente aos kilowatts-hora não fornecidos; b) quando a interrupção se verificar por anomalia nas instalações da Municipalidade, as contas mensais sofrerão um desconto de 50 (cinquenta) por cento sobre os kilowatts-hora não fornecidos.

26a. - O cálculo do consumo mensal de energia será baseado na tabela horária e de duração do serviço.

27a. - O preço do kilowatt-hora (KWh) será o da tarifa em vigor para o fornecimento de luz residencial no município. Esse preço fica sujeito a todas as alterações, para mais ou para menos, da tarifa autorizada pelo poder competente, e de outros tributos, de forma que, aumentada ou reduzida a tarifa de fornecimento de luz residencial, automaticamente será aumentado ou reduzido o preço do kilowatt-hora para a iluminação pública.

28a. - O pagamento das contas do fornecimento da iluminação pública, e eventualmente de lâmpadas e acessórios será feito mensalmente, dentro de 10 (dez) dias de sua apresentação, incorrendo a Municipalidade, no caso de não efetuar o pagamento neste-



flhs. 6

prazo, em acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre a importância em débito, sem prejuízo da cobrança judicial, caso em que todas as despesas correrão por conta da Municipalidade. Durante o período em atraso, além do trigésimo dia, a Companhia não será obrigada a fazer novas despesas com a manutenção, reformas ou extensões do serviço e da rede de iluminação pública.

29a. - A Municipalidade se obriga a consignar nos seus orçamentos anuais as verbas necessárias para fazer face aos encargos assumidos no presente contrato, bem como os decorrentes do fornecimento de força motriz aos demais serviços municipais, de acordo com os elementos de previsão que, com a devida antecedência, serão fornecidos pela Companhia.

30a. - Até regulamentação por autoridade superior e salvo a ocorrência do racionamento, a Companhia se obriga a atender dentro a ocorrência dígo do perímetro urbano as solicitações de particulares e da Municipalidade para a extensão de suas redes de distribuição de energia, sempre que o consumo previsto assegure remuneração anual correspondente ao terço da ampliação solicitada, ou então, seja a Companhia reembolsada da diferença de custo da extensão pleiteada.

31a. - A Municipalidade assegurará à Companhia a utilização das vias públicas sempre que a sua atividade industrial exija instalações áreas ou subterrâneas para o transporte e distribuição de energia elétrica e para o serviço telefônico de seu uso exclusivo.

32. - Na vigência deste contrato a Companhia ficará isenta de impostos municipais que incidam ou venham a incidir sobre os seus serviços, instalações e propriedades diretamente ligados à sua indústria.

33a. - O prazo de vigência deste contrato será de 10 (dez) anos, a



flhs.7.

anos, a contar da sua vigência deste contrato será de 10 (dez) anos, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo das partes. Para esse efeito, a interessada deverá manifestar essa intenção um ano pelos menos antes do vencimento do prazo ora estabelecido.

34a. - Este contrato está isento de sôlo "ex-vi" do disposto no artigo 15 , VI, § 5º da Constituição Federal de 1.946.